



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2022

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeita do município de Caruaru, Raquel Lyra, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do “FUNDEB transparente”, portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no Município de Caruaru.

Anteprojeto:

Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a criação do “FUNDEB transparente”, portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no Município de Caruaru.

Art. 1º- Institui sítio eletrônico, na rede mundial de computadores, denominado “FUNDEB transparente”, onde serão disponibilizadas as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, para fins de transparência e controle social.

Art. 2º- O sítio eletrônico deverá conter informações detalhadas, devendo ser atualizado mensalmente, acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do FUNDEB, garantindo-se entre outras:

I – A demonstração da receita total do FUNDEB, inclusive aquele oriundo de complementação da União, caso haja;

II - Relação de todos os favorecidos dos pagamentos e transferências com os recursos do FUNDEB e seus respectivos valores;

III – A demonstração dos valores gastos em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, observados os percentuais mínimos;

IV – Os demonstrativos das despesas realizadas com vistas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, serão apresentadas de forma detalhada pelos órgãos detentores dos dados inerentes a aplicação desta lei, de forma clara e objetiva, com vistas a facilitar o controle social.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação.

Sala das Sessões, quinta-feira, 03 de março de 2022.

Vereador JORGE QUINTINO Autor

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20 | SAPL - www.sapl.caruaru.pe.leg.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Considerando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal à elaboração de leis que versem sobre “criação, estrutura e atribuições de secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública” como estipula o artigo 36 da lei orgânica do município, reforçado pelo artigo 131 do regimento interno desta casa, apresento este requerimento contendo anteprojeto à ser adotado pelo Poder Executivo municipal que prevê a criação do “FUNDEB transparente”, portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no Município de Caruaru.

A Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tornaram o FUNDEB permanente, devendo ser instituído no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal. O FUNDEB objetiva a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública, bem como a valorização dos profissionais da educação, sendo o principal instrumento de financiamento da Educação Básica pública no país, responsável por, aproximadamente, 60% das receitas vinculadas à Educação no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Os valores alocados pelo governo federal continuarão a ser distribuídos para os entes federativos que não alcançarem o valor anual mínimo aplicado por aluno na educação. Da mesma forma, o fundo continuará recebendo o equivalente a 20% dos impostos municipais e estaduais e das transferências constitucionais de parte dos tributos federais. Assim, o FUNDEB atualmente representa 63% do investimento público em educação básica. Em 2019, o FUNDEB distribuiu R\$ 156,3 bilhões para a rede pública. Hoje em dia, garante 2/3 dos recursos que os municípios investem em educação.

Em função da importância da Educação no país, é necessário que a sociedade participe ativamente no acompanhamento e controle das ações realizadas com recursos do FUNDEB em seu Município. Neste diapasão, espera-se a participação do cidadão de forma a contribuir para correta aplicação dos recursos públicos, através de ações efetivas na gestão, fiscalização e monitoramento.

O anteprojeto de lei em questão busca viabilizar a participação da sociedade na aplicação dos recursos, bem como a aplicação dos princípios da eficiência e transparência. Desse modo, em função do exercício dos direitos básicos do cidadão, em virtude da movimentação de grande vulto financeiro, justifica-se a presente proposição, em consonância com o Princípio constitucional da publicidade e da Lei da Transparência.

Vereador JORGE QUINTINO Autor

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20 | SAPL - www.sapl.caruaru.pe.leg.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.